



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 7 de junho de 2017



Série

Número 99

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### **Aviso n.º 161/2017**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Carla Sofia da Silva Camacho, para exercer funções públicas, da carreira de Técnico Superior, no Gabinete do Secretário Regional, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, com início no dia 22 de maio de 2017.

### SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

#### **Despacho n.º 255/2017**

Delega poderes no Conselho de Administração da sociedade denominada APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para a prática de atos no âmbito do procedimento de contratação pública do “Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Elaboração dos Projetos para o Prolongamento do Molhe-Cais Exterior (Molhe da Pontinha) e Cais 8 do Porto do Funchal”.

### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

#### **Despacho n.º 256/2017**

Determina a prorrogação do disposto no Despacho n.º 352/2015, de 27 de julho, relativo à suspensão da componente externa da avaliação do desempenho docente no ano escolar 2015/2016.

#### **Despacho n.º 257/2017**

Delega e subdelega, competências da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto para a Qualificação, IP-RAM, no Diretor de Serviços de Gestão de Recursos, Dr. Mário António Catanho José.

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

#### **Despacho n.º 258/2017**

Determina as condições e o período em que decorre a autorização para o abate de aves da espécie pombo-trocaz, *Columba trocaz*.

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

#### **Deliberação n.º 9/2017**

Autoriza a constituição de um fundo de maneio, no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. – RAM, na importância de € 1.000,00.

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Aviso n.º 161/2017**

Em conformidade com o despacho do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, de 10 de março de 2017, e ao abrigo dos artigos 6.º, 7.º, 40.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Carla Sofia da Silva Camacho, para exercer funções públicas, da carreira de Técnico Superior, no Gabinete do Secretário Regional, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição, nível 15, conforme tabela remuneratória única, constante do anexo da Portaria n.º 1553 C/2008, de 31 de dezembro, com início no dia 22 de maio de 2017.

O contratado era previamente detentor de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado constituído com a Secretaria Regional de Educação.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 31 de maio de 2017.

A CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA,  
TURISMO E CULTURA****Despacho n.º 255/2017**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e dos artigos 44.º e ss do Código do Procedimento Administrativo, delego no Conselho de Administração da APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., no âmbito do procedimento de contratação pública designado por: “Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Elaboração dos Projetos para o Prolongamento do Molhe-Cais Exterior (Molhe da Pontinha) e Cais 8 do Porto do Funchal”, os poderes para, designadamente:

- Prestação de esclarecimentos;
- Retificação de erros ou omissões das peças do procedimento;
- Decisão sobre erros e omissões;
- Realização de Audiências Prévias;
- Publicação de Anúncios;
- Praticar todos os atos operacionais na Plataforma Eletrónica de Contratação;
- Aprovação da minuta do contrato;
- Outorga do contrato.

Funchal, 29 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL, António Eduardo de Freitas Jesus

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO****Despacho n.º 256/2017**

Pelo Despacho n.º 352/2015, de 23 de julho, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira n.º 135, II série, de 27 de julho, foi determinada a suspensão da

componente externa da avaliação do desempenho docente no ano escolar 2015/2016, cujos efeitos foram entretanto prorrogados para o ano escolar 2016/2017, pelo Despacho n.º 230/2016, de 1 de junho, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira n.º 99, II série, de 1 de junho, atendendo a que se encontravam ainda em curso os trabalhos de revisão do regime de avaliação de desempenho do pessoal docente, regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro.

Constatando-se que se encontram ainda pendentes tais trabalhos, impõe-se prorrogar a referida suspensão igualmente para o ano escolar 2017/2018.

Importa, contudo, salvaguardar as situações profissionais de um pequeno grupo de docentes que, não tendo ainda sido submetidos à componente externa da avaliação de desempenho, reúnem os requisitos imprescindíveis a uma rápida progressão na carreira, logo que sejam levantados os impedimentos legais, mormente de ordem orçamental, que têm anualmente vedado os atos que impliquem valorizações remuneratórias decorrentes de progressões.

Nestes termos, determino:

- 1 - Mantendo-se os pressupostos que nortearam a dimensão do Despacho n.º 352/2015, de 23 de julho, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira n.º 135, II série, de 27 de julho, é o mesmo prorrogado, com todos os seus efeitos, para o ano escolar 2017/2018.
- 2 - Excetua-se da referida suspensão os docentes que, previsivelmente, reuniram as condições para progredir até final do ano escolar 2018/2019, caso fossem levantados os impedimentos legais que têm vedado a prática de atos que impliquem valorizações remuneratórias decorrentes de progressão na carreira, os quais serão submetidos à componente externa da avaliação do desempenho docente, devendo os serviços assegurar toda a tramitação procedimental imprescindível a tal avaliação.

Funchal, 23 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

**Despacho n.º 257/2017**

Nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Portaria n.º 114/2016, de 21 de março, objeto da Declaração de retificação n.º 9/2016, que republica na íntegra a Portaria n.º 114/2016, publicada no JORAM, I Série, N.º 56, de 30 de março de 2016, conjugado com o estatuído nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do Despacho n.º 103/2016, de 9 de março, publicado no JORAM, II Série, N.º 50, de 17 de março de 2016, determino o seguinte:

- 1 - Delego e subdelego, no Diretor de Serviços de Gestão de Recursos do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), Dr. Mário António Catanho José, competência nas seguintes matérias:

- a) Assinar a correspondência e expedientes necessários ao bom funcionamento da direção de serviços.
  - b) Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança e proteção social do pessoal do IQ, IP-RAM, incluindo os atos e despesas referentes a acidentes em serviço, observadas as formalidades legais.
  - c) Aprovar o plano anual e acumulação de férias, nos termos da lei, justificar e injustificar faltas e autorizar o início de férias e o seu gozo interpolado.
  - d) Promover, assegurar e autorizar as ações inerentes à gestão e manutenção das infraestruturas do IQ, IP-RAM, designadamente, a gestão dos sistemas informáticos, de comunicações e de documentação.
  - e) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação de bens e equipamentos afetos ao IQ, IP-RAM.
  - f) Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre os diversos serviços do IQ, IP-RAM, bem como o respetivo abate.
  - g) Autorizar as despesas e pagamentos decorrentes de procedimento de contratação pública promovidos pelo IQ, IP-RAM, bem como a delegação de competências para a decisão de contratar e as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo CCP, quando o seu objeto inclua deslocações em serviço, bem como as despesas relacionadas com a deslocação e as respetivas ajudas de custo, antecipadas ou não.
- 2 - Ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro, designo o Diretor de Serviços de Gestão de Recursos do IQ, IP-RAM, Dr. Mário António Catanho José, para me substituir nas ausências e impedimentos do Vogal do Conselho Diretivo do IQ, IP-RAM, no âmbito das atribuições que incumbem à direção de serviços que dirige.
  - 3 - Ratifico todos os atos praticados pelo Diretor de Serviços de Gestão de Recursos do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), Dr. Mário António Catanho José, nas matérias acima referidas, até à data de entrada em vigor do presente despacho.
  - 4 - É revogado o Despacho n.º 166/2017, de 28 de março, publicado no JORAM, II série, N.º 56, de 28 de março de 2017.
  - 5 - Este despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Instituto para a Qualificação, IP-RAM, em 1 de junho de 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM, Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas

## SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### Despacho n.º 258/2017

Considerando que as culturas agrícolas da Região Autónoma da Madeira continuam a evidenciar estragos causados pelo pombo-trocaz (*Columba trocaz*), com consequências socioeconómicas nocivas para os agricultores e, concludentemente, para as pequenas economias familiares que lhes estão associadas;

Considerando que se revelaram manifestamente insuficientes os métodos de afugentamento, designadamente sonoros (espanta-pássaros a gás), redes de exclusão e fitas holográficas refletoras para evitar os danos originados pela população pombo-trocaz;

Considerando notória a estabilidade do efetivo populacional desta espécie, relacionado com as medidas de proteção, quer da espécie quer do seu principal habitat - a floresta Laurissilva - que permite o pombo-trocaz ostentar desde 2011 um estatuto de conservação favorável, passando para a categoria de “Não Ameaçado” por indicação das entidades internacionais competentes;

Considerando que os pressupostos e os fundamentos que determinaram a aprovação dos Despachos Normativos n.ºs 2/2012, de 17 de abril, 3/2013, de 17 de abril, 3/2014, de 16 de Abril, 1/2015, de 20 de maio e 242/2016, de 9 de junho, se mantêm plenamente em vigor;

Considerando ainda que a Diretiva Aves, transposta pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10-AH/99, de 31 de maio, alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/M, de 2 de março, prevê a adoção de medidas excecionais para fazer face a situações de graves prejuízos nas culturas, nomeadamente através do abate das aves envolvidas e desde que não exista alternativa satisfatória, de que é exemplo a situação presente.

Assim, Manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político -Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e pelos artigos 20.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, retificado pela Declaração de retificação n.º 10-AH/99, de 31 de maio, alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/M, de 2 de março, o seguinte:

- 1 - Fica autorizado o abate de aves da espécie pombo-trocaz, *Columba trocaz*, nas seguintes condições:
  - a) Em caso de comprovado prejuízo para as culturas agrícolas, verificado pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;
  - b) Quando se encontrem nas áreas agricultadas e nunca no seu habitat natural (áreas de floresta);
  - c) O abate apenas poderá ser efetuado por elementos do Corpo de Polícia Florestal (CPF);
  - d) Compete ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM a indicação dos

locais onde se procederá ao referido abate, bem como a sua monitorização e apresentação dos relatórios a enviar à Comissão Europeia.

- 2 - O Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM deverá efetuar, durante o próximo mês de agosto de 2017, um novo censo, da população de pombo - trocaz, para que o seu efetivo populacional e consequente estado de conservação seja devidamente acompanhado, seguindo as metodologias do esquema de monitorização regular previstas.
- 3 - A autorização de abate não prejudica adoção dos métodos de afugentamento que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM entenda como necessários.
- 4 - A autorização para o abate caduca a 2 de junho de 2018.
- 5 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicitação.
- 6 - Publique-se e, face aos compromissos legais assumidos pela Região Autónoma da Madeira em relação ao pombo-trocaz, dê-se conhecimento do presente Despacho à Comissão Europeia e à Comissão Nacional da Unesco.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, em 2 de junho de 2017.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP - RAM

#### Deliberação n.º 9/2017

Considerando que para a realização de determinadas despesas afetas ao Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. - RAM, cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2013/M de 5 de fevereiro, é necessária a existência de um fundo de maneio, para ocorrer a despesas emergentes, inadiáveis e de reduzido valor.

Considerando que por força do n.º 1 do artigo 1.º do Capítulo I do Anexo do citado diploma legal o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. - RAM é dotado de autonomia administrativa e financeira.

Considerando que tais condicionalismos só poderão ser superados com a criação de um fundo de maneio.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no ponto n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março, o Conselho Diretivo do IVBAM, IP - RAM determina o seguinte:

- 1.º É constituído, no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. - RAM um fundo de maneio na importância de € 1.000,00 (Mil euros), que será periodicamente reconstituído à medida que for despendido, distribuído pelas seguintes rubricas de funcionamento, do orçamento privativo do Instituto.

CÓDIGO .....	VALOR
02 – Aquisição de bens e serviços	
02.01 – Aquisição de bens	
02.01.02 – Combustíveis e lubrificantes .....	€ 50,00
02.01.04 – Limpeza e higiene .....	€ 50,00
02.01.08.B – Material de escritório .....	€ 100,00
02.01.17 – Ferramentas e utensílios .....	€ 50,00
02.01.18 – Livros e documentação técnica .....	€ 50,00
02.01.21 – Outros bens .....	€ 250,00
02.02 – Aquisição de serviços	
02.02.02 – Limpeza e higiene .....	€ 50,00
02.02.03 – Conservação de Bens .....	€ 50,00
02.02.09.E – Outros serviços de comunicação .....	€ 50,00
02.02.10 – Transportes .....	€ 100,00
02.02.11 – Representação dos serviços .....	€ 50,00
02.02.13 – Deslocações e estadas .....	€ 50,00
02.02.25 – Outros serviços .....	€ 100,00

- 3.º O fundo de maneio criado ficará sob a responsabilidade do Sr. José Honório Fernandes Camacho, Coordenador Técnico exercendo funções a título principal na Tesouraria deste Instituto, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Sr. Luís Alberto de Castro Henrique, Coordenador Técnico, exercendo também funções na mesma Tesouraria, com efeitos a partir da data de entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma para 2017.
- 4.º A reconstituição do fundo de maneio e a sua entrega após exercício anual deverá, ocorrer nos termos regulamentares previstos, na Tesouraria do IVBAM.
- 5.º Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Funchal, em 31 de maio de 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Paula Luísa Jardim Duarte

O VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO, Alexandre Nuno Teixeira de Sousa

O VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO, Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)